PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 901/97

DE: 06.11.97

"Cria o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - Recursos provenientes da Trasferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei establecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências do entidades nacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V = As parcelas do Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriendas de funcionamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação Terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

RECEBEMO-S EM 06/11/97 Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

VII - Doações feitas diretamente ao fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Educação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Educação, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras aficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.3º - O F.M.E., (Fundo Municipal de Educação) será gerido pela Prefeitura Municipal de Pontalina, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação- F.M.E. - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Pontalina.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação F.M.E., serão aplicados nos termos da Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1.996.

Art. 5º - A administração dos recursos e o controle do Fundo Municipal de Educação - F.M.E., serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação em caráter consultivo e de fiscalização.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação - F.M.E., serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação-C.M.E., mensalmente de forma sintética e anulamente, de forma analítica.

RECEBEMOS
06 - 11 - 97.
Eliane A. Valadão
Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Novembro de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06 / 11 / 97
Elaine A. Valadão
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 901/97

= DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA GO., Estado de Goiás., em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei, que" Cria o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.", emando de projeto de lei de autoria do Legislativo, aprovado em sessão ordinária do dia 05.11.97, e Eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO-A, passando destarte em Lei sob o Nº 900/97, de 06 de novembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás., aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1.997.

José Eurípedes Alves

Prefeito Municipal

REC - EM 06 - 11 - 97
Eliane A. Valadão